



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 005/94-GAB/ASTEC/SEDUC

Porto Velho, 07 Janeiro de 1994

DA: ASSESSORIA TÉCNICA/GABINETE/SEDUC

AO: GABINETE/SEDUC.

ASSUNTO: Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências".

*Devoção - a  
Casa Civil.  
07/01/94*

I - PRELIMINARES:

O Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências", oriundo da Assembléia Legislativa do Estado foi encaminhado para análise e parecer da Secretaria de Estado da Educação através do Processo nº 1001/531/93/Casa Civil/Governadoria, de 28.12.93.

*Maria Antônia dos Santos Costa  
Secretária de Estado da Educação*

II - ANÁLISE:

Atendendo ao despacho da Sra. Secretária de Estado da Educação procedemos a análise do Projeto de Lei em pauta do qual temos a considerar:

a) O disposto no caput do art.2º limita a ação da Secretaria de Estado da Educação para proceder a realização do concurso somente através da Comissão de Moral e Civismo sendo que esta foi extinta através do Decreto nº 5237/91 que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Educação.

b) A legislação de ensino não apresenta nenhum dispositivo que contrarie a sanção do presente Projeto de Lei, entretanto, tal medida implicará em gastos financeiros que em função de não terem sido planejados poderão prejudicar as ações prioritárias desta Secretaria.

*usc*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

III - P A R E C E R :

Em função do exposto, e, por tratar-se de Projeto de Lei autorizativa, esta Assessoria sugere que se solicite ao Governador do Estado que não sancione a Lei, deixando que a Assembléia Legislativa a promulgue, o que permitirá maior flexibilidade ao Poder Executivo quanto a sua aplicação.

É O PARECER,

SALVO MELHOR JUÍZO.

Porto Velho, 07 de Janeiro de 1994.

*Aprova.*

*07/01/94*

*al Costa*  
Maria Antonieta dos Santos Costa  
Secretaria de Estado da Educação

*uscadeiro*

\_\_\_\_\_  
WALQUÍRIA REIS CORDEIRO  
ASSESSORA

\_\_\_\_\_  
FRANCISCA BATISTA DA SILVA  
ASSESSORA.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências.

**A ASSMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir e a conceder, a Medalha do Mérito Poder Jovem, ao estudante guindado através de processo seletivo, ao posto simbólico de "Governador Mirim" do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A concessão dar-se-á em sessão solene, todos os anos, por ocasião do transcurso do intitulado "Dia da Criança", que ocorre no dia 12 de outubro.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão de Moral e Civismo, proceder concurso em todos os municípios do Estado, e, finalmente dentre os selecionados, efetivar o processo seletivo através de teste escrito e entrevista.

§ 1º - À nível de escola, deverá haver eleição do representante perante o concurso a nível municipal, a eleição do representante será a nível escolar em cada município.

§ 2º - A escolha do representante municipal, dentre as diversas escolas que enviarem seus representantes, deverá ser efetivada mediante notas a serem obtidas através de teste escrito de conhecimentos gerais e em seguida, entrevista com pessoas de renomada competência.

§ 3º - A escolha do "Governador Mirim" já na fase inter-municipal deverá obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - A escolha dos representantes ao pretendente título simbólico de "Governador Mirim", deverá ser efetivada pela Secretaria de Estado da Educação, no decorrer dos meses de agosto e setembro.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - No processo seletivo já a nível de representantes municipais, todos os participantes do referido concurso, excetuando-se aquele guindado ao posto de "Governador Mirim", ocuparão no dia 12 de outubro, simbolicamente os cargos de comando, de todos os órgãos da administração pública, direta e indireta.

Art. 5º - Fica fixado o limite máximo de 13 anos, para os candidatos ao posto simbólico de "Governador Mirim".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 170 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha do Mérito Poder Jovem e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1993.